

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
DO SISTEMA DE UTILIZAÇÃO PARTILHADA DE BICICLETAS ELÉTRICAS DE
IDANHA-A-NOVA “BIOBIKE”**

Aprovado em Assembleia Municipal a --/--/2026

Data de Publicação em Diário da República: --/--/2025 (D.R. nº ---, Série II, Aviso nº ---/202)

TERRITÓRIO UNESCO



**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
DO SISTEMA DE UTILIZAÇÃO PARTILHADA DE BICICLETAS ELÉTRICAS DE
IDANHA-A-NOVA “BIOBIKE”**

Nota justificativa

Considerando:

- a) Que a utilização de bicicletas constitui um modo alternativo de deslocação aos modos de transporte habituais, não poluente, quer para as tarefas do dia-a-dia dos cidadãos, quer para as atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres.
- b) Que a utilização da bicicleta potencia a fruição do espaço público, nomeadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, por via da sua especial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde.
- c) Os evidentes ganhos para a saúde pública, pelo exercício físico que promove junto dos seus utilizadores e conseqüente o bem-estar das pessoas que adotam a bicicleta como meio de transporte.
- d) A forma como contribui para melhorar a mobilidade nas áreas urbanas, libertando espaço público para outras funções, do contributo que dá para a diminuição de ruído e conseqüente poluição sonora, além da redução significativa de gases poluentes em meio urbano e a dependência face aos combustíveis de origem fóssil e melhorando consideravelmente a qualidade do ar que respiramos.
- e) Que o Município de Idanha-a-Nova, inserido num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, onde se inclui a promoção de ciclovias e percursos clicáveis, ciente da importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade e considerando a orografia da vila, pretende implementar uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, em contexto de turismo ou lazer, através da implementação de um sistema partilhado de bicicletas, baseado na disponibilização de uma frota de bicicletas em terminais fixos.
- f) A importância de promover a definição de normas enquadradoras do funcionamento do sistema de bicicletas de utilização partilhada, definindo-se, nomeadamente, o período de funcionamento, o seu limite geográfico, as regras de utilização, os procedimentos em caso de perda, furto, acidente ou avaria de qualquer componente do sistema e os requisitos de fiscalização e sanções aplicáveis.
- g) Que compete ao Município de Idanha-a-Nova, enquanto entidade gestora do sistema de bicicletas de utilização partilhada, definir as condições de acesso ao sistema e tarifários aplicáveis.
- h) As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, tempos livres e desporto, património, cultura e ciência e ordenamento do território, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Assim, por força da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Projeto de Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas Elétricas de Idanha-a-Nova “BioBke”

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
DO SISTEMA DE UTILIZAÇÃO PARTILHADA DE BICICLETAS ELÉTRICAS DE
IDANHA-A-NOVA “BIOBIKE”**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas Elétricas de Idanha-a-Nova “Biobike” é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no usos das atribuições e competências que resultam, respetivamente, das alíneas a), c), e), f), g) e n), do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas k), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas Elétricas de Idanha-a-Nova “Biobike”.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1. A Entidade Gestora do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas Elétricas de Idanha-a-Nova é o Município de Idanha-a-Nova.
2. A utilização das bicicletas do Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas Elétricas de Idanha-a-Nova, depende sempre de um registo prévio de adesão a efetuar em aplicação a disponibilizar pelo Município.
3. A área de utilização é na vila de Idanha-a-Nova, considerando as especificidades presentes no presente regulamento.
4. A identificação das localizações de estacionamento está disponível em <https://www.cm-idanhanova.pt/> e na aplicação.
5. A adesão válida ao sistema confere ao utilizador o direito à recolha de uma bicicleta, salvo se, no momento de recolha, o sistema não tiver disponível qualquer bicicleta.

Artigo 4.º

Definições

Aplicação: aplicação móvel destinada à utilização dos serviços do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas de Idanha-a-Nova.

Conta: refere-se à conta criada pelo utilizador na aplicação, que permite que o serviço seja utilizado.

Sessão: refere-se ao período de uso da bicicleta pelo utilizador, começando pelo desbloqueio da bicicleta elétrica na estação de origem e término no momento do encerramento da viagem pelo utilizador, ou seja, o bloqueio da bicicleta numa estação e encerrada na aplicação.

Serviço Cliente: refere-se ao atendimento ao cliente do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas, que pode ser contactado pelo utilizador para quaisquer dúvidas

relacionadas com os serviços, através da aplicação, por e-mail XXXXXX@XXXXXXXXX ou por correio postal para: Serviço gestor do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas, Município de Idanha-a-Nova, Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova.

TGAUS: refere-se aos Termos Gerais de Acesso e Uso do Serviço de bicicletas elétricas de utilização partilhada.

Bicicletas elétricas: veículo de duas rodas, com ou sem assistência por motor elétrico, cuja capacidade do motor é ativada por um movimento circular das pernas do utilizador, e disponibilizado no âmbito do sistema de utilização partilhada de bicicletas como parte do serviço.

Estação: refere-se à área obrigatória de estacionamento das bicicletas, que permite ao utilizador terminar a viagem. Fora deste perímetro, o utilizador pode fazer uma pausa, mas não pode terminar a viagem. Em caso de pausa ou estacionamento fora das estações instaladas a viagem continua, bem como a respetivo pagamento.

Totens: estruturas informativas existentes junto das estações.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. O serviço de disponibilização das bicicletas elétricas funciona durante todo o ano, podendo o Município de Idanha-a-Nova determinar a ampliação, redução ou suspensão do serviço em caso de condições climatéricas adversas ou por motivos de carácter técnico.
2. O serviço funciona todos os dias das 7:00h às 22:00h.
3. O Município de Idanha-a-Nova pode alterar os horários preestabelecidos ou interromper temporariamente o serviço, sendo que os utilizadores devem ser informados através da aplicação referida no ponto 2 do artigo 3.º.

Artigo 6.º

Descrição dos serviços

1. O sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas é um serviço de aluguer de bicicletas elétricas de auto atendimento com áreas de estacionamento reservadas, permitindo a retirada e devolução de bicicletas numa dessas áreas.
2. O serviço previsto no número anterior permite que o utilizador, após criar uma conta na aplicação, use uma bicicleta elétrica de acordo com os termos descritos no presente regulamento.
3. A bicicleta elétrica está equipada com um cadeado bluetooth que se desbloqueia usando a aplicação e bloqueia mecanicamente, permitindo que o utilizador possa levantar e devolver uma bicicleta.
4. A utilização da bicicleta elétrica é feita mediante aluguer em regime avulso ou em regime de subscrição.
5. Os requisitos de utilização do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas que constam do presente regulamento estão dispostos nos Termos Gerais de Acesso e Uso do Serviço (TGAUS), disponíveis no sítio da internet <https://www.cm-idanhanova.pt/> e na aplicação.

Artigo 7.º

Custo de utilização do serviço

1. A utilização em modo avulso implica que as sessões de utilização são cobradas da seguinte forma:

- 0,50€ (cinquenta cêntimos) para desbloqueio da bicicleta e uso durante os primeiros trinta minutos, e um custo de 0,05 € (cinco cêntimos) por minuto a partir dos trinta minutos e até ao final da viagem.

2. Os regimes de utilização das bicicletas elétricas, bem como os custos associados à utilização do serviço poderão ser alterados sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ou do Vereador com Competência Delegada e sujeitas à aprovação do Executivo Municipal, sempre que se justificar a sua alteração.

Artigo 8.º

Limites de circulação

1. O utilizador pode alugar uma bicicleta elétricas para um número ilimitado de sessões, o que fica sujeito à disponibilidade e conformidade com as condições específicas de utilização.

2. Em caso de litígio sobre o tempo utilizado pelo utilizador, os dados emitidos pelo servidor informático do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas farão prova, a menos que sejam fornecidas pelo utilizador outras provas em contrário.

3. O serviço está acessível dentro do limite das bicicletas disponíveis no território de implantação do serviço, exceto em caso de quebra temporária, força maior ou a promulgação pelas autoridades competentes de restrição total ou parcial, temporária ou permanente, do fornecimento de bicicletas ou tráfego ciclístico do serviço no território.

4. A utilização das bicicletas elétricas do sistema de utilização partilhada somente será permitida nos perímetros urbanos da vila de Idanha-a-Nova onde se localizem estações para estacionamento das bicicletas elétricas.

Artigo 9.º

Restrições ao uso do Serviço de Bicicletas

1. O acesso ao serviço de bicicletas elétricas é proibido para menores de 16 anos, acompanhados ou não.

2. O serviço é acessível a menores, entre os 16 e os 18 anos. A subscrição do serviço pode ser feita pelo representante legal e/ou sob sua responsabilidade.

3. O utilizador pode usar a bicicleta elétrica de acordo com os requisitos definidos no presente regulamento e para uso privado e razoável, o que exclui nomeadamente, mas sem excluir outras situações, aquelas que estão dispostas no ponto 1 do artigo 11.º.

4. O Município de Idanha-a-Nova reserva-se ao direito de rescindir a conta do utilizador, se verificar que o utilizador não cumpre as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 10.º

Responsabilidades do utilizador

1. O utilizador compromete-se a fazer uma utilização normal e correta do serviço, comprometendo-se em particular a utilizar os serviços com prudência, diligência e cuidado, e em conformidade com o presente regulamento.

2. O utilizador é responsável:

- a. Pela bicicleta que alugue, nomeadamente deve evitar a sua degradação, destruição ou desaparecimento e deverá devolvê-la no mesmo estado em que se encontrava quando a desbloqueou no início da sessão, ressalvando-se o normal desgaste resultante da sua utilização;
 - b. Por qualquer violação a que der causa, nomeadamente das regras previstas no Código da Estrada, regras de estacionamento e trânsito, e quaisquer outras leis ou regulamentos vigentes, quaisquer infrações penais, civis ou administrativas, ocorridas durante a utilização do serviço;
 - c. Por todos os objetos que carregue no âmbito da utilização do Serviço;
 - d. Pelos danos causados pelo uso da bicicleta durante uma sessão;
 - e. Por atualizar os seus dados pessoais, assumindo as consequências prejudiciais que possam resultar da ausência de comunicação de quaisquer alterações com ele relacionadas.
3. Para o efeito da alínea d) do número anterior, os pais ou representantes legais de qualquer menor inscrito no serviço, são responsabilizados por qualquer dano causado direta ou indiretamente pelo menor no decurso da utilização do serviço.
4. Em caso de utilização de bicicleta elétrica contrária ao disposto no presente regulamento, devidamente comprovada, o utilizador compromete-se a devolver a bicicleta logo que possível, nomeadamente quando solicitado pela entidade gestora do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas.
5. Aconselha-se a todos os utilizadores o uso de capacete devidamente ajustado e apertado, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 11.º

Fiscalização, sanções e penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, constitui contraordenação:
- a) Qualquer utilização relacionada com atividades ilegais;
 - b) Utilizar a bicicleta elétrica ou outro equipamento do sistema para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
 - c) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta;
 - d) Qualquer uso da bicicleta elétrica por alguém que não seja o utilizador, com registo de adesão ao serviço válido;
 - e) Qualquer uso da bicicleta elétrica que possa colocar em risco o utilizador ou outros, especialmente sob a influência de álcool ou drogas;
 - f) Qualquer uso da bicicleta elétrica de forma abusiva;
 - g) O transporte de qualquer animal por qualquer forma;
 - h) O transporte de qualquer item/objeto ilegal ou perigoso;
 - i) Transporte no cesto dianteiro de uma carga superior a 5 kg;
 - j) Qualquer desmontagem ou tentativa de desmontar toda ou parte da bicicleta elétricas;
 - k) Qualquer ato ou tentativa de forçar, modificar ou reparar a bicicleta elétrica por qualquer forma;
 - l) Qualquer acrescento de acessórios ou outros objetos na bicicleta elétrica;
 - m) Qualquer bloqueio da bicicleta elétrica que não cumpra os requisitos de funcionamento definidos nos TGAUS ou o não bloqueio;
 - n) Qualquer carga total da bicicleta elétrica superior a 120 kg.
 - o) O abandono da bicicleta elétrica;

- p) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
 - q) Não entregar a bicicleta elétrica no próprio dia;
 - r) Utilizar a bicicleta elétrica fora da área da vila de Idanha-a-Nova, ou fora das áreas definidas pelo Município de Idanha-a-Nova;
 - s) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, em condições suscetíveis de danificar a bicicleta, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo;
 - t) O transporte adicional de passageiros na bicicleta.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a q) do número anterior são puníveis com coima de 100,00 € (cem euros) a 2.250,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta euros).
3. As contraordenações previstas nas alíneas r) a t) do n.º 1 são puníveis com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 2.250,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta euros).
4. Com a aplicação da coima são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias:
- a) Interdição de utilização do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas pelo período de seis meses, em caso de desmontagem e/ou manipulação parcial ou total da bicicleta;
 - b) Interdição de utilização do sistema durante o período de seis meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta elétrica ou do registo de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificações de documentos;
 - c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta elétrica durante os trinta dias seguintes, em caso de não entregar a bicicleta no próprio dia;
 - d) Decorrido o prazo de dois dias após a data de levantamento da bicicleta elétrica sem que esta seja devolvida deve ser apresentada denúncia junto das autoridades policiais.
5. As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.
6. Os danos encontrados na bicicleta elétrica presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.
7. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos Serviços do Município de Idanha-a-Nova.
8. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 12.º

Furto, roubo e extravio

1. Os utilizadores são os únicos responsáveis pelo furto, roubo ou extravio durante o período de aluguer das bicicletas elétricas ou respetivos componentes e/ou acessórios durante o período de aluguer.
2. Em caso de furto ou roubo das bicicletas, o utilizador tem a obrigação de:
 - a) Denunciar esse desaparecimento imediatamente, na aplicação;
 - b) Participar os factos, logo que possível, no próprio dia, às autoridades competentes (GNR);
 - c) Entregar uma cópia da participação prevista na alínea anterior, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da participação, à entidade gestora do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas.

3. Em caso de extravio, os utilizadores ficam obrigados a pagar à entidade gestora do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas o preço de 2.250,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros) para substituição da bicicleta que alugaram.

Artigo 13.º

Danos e destruição de bicicletas e estações

Sempre que do uso incorreto e/ou imprudente das bicicletas elétricas e das estações de estacionamento decorram danos que inviabilizem a utilização daqueles equipamentos, será cobrado aos utilizadores responsáveis pelos danos o valor da respetiva reparação.

Artigo 14.º

Responsabilidade por acidentes

1. Os utilizadores assumem a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem e pelos danos causados às bicicletas e a terceiros e, bem assim, pelos danos materiais e corporais que sofram durante o período de aluguer das bicicletas.
2. Caso ocorra um acidente, os utilizadores, logo que possível, devem participar o sucedido às autoridades competentes (GNR) e proceder à entrega de uma cópia da participação de acidente à entidade gestora do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas no prazo de vinte e quatro horas contado da respetiva ocorrência.
3. A entidade gestora do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas não pode ser responsabilizada, em circunstância alguma, por quaisquer acidentes ou pelos danos materiais e corporais causados a terceiros pelos utilizadores das bicicletas, nem pelas resultantes de acidentes pessoais sofridos por aqueles durante o período de aluguer das bicicletas.
4. O utilizador poderá subscrever um seguro de responsabilidade civil que cubra as consequências do uso da bicicleta.

Artigo 15.º

Política de Privacidade e Tratamento de dados

1. Identificação e contactos do responsável pelo tratamento e do encarregado de proteção de dados:
O responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Município de Idanha-a-Nova, com sede na Praça do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova.
2. Finalidades e fundamento jurídico do tratamento:
Os dados recolhidos e tratados visam a prestação ao utente do sistema de utilização partilhada de bicicletas elétricas, incluindo a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria e o cumprimento de obrigações legais subsequentes. O Município irá proceder à sua retenção durante o período em que subsista a prestação do serviço e adicionalmente durante o tempo legalmente exigido.
3. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:
Os dados são tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação de serviços.
4. Direitos dos titulares de dados:
O Utente dos serviços tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, o direito de se opor ao tratamento, bem como

do direito à portabilidade dos dados, nos casos aplicáveis. O Encarregado de Proteção de Dados designado pode ser contactado através do endereço eletrónico dpo@idanha.pt

Artigo 16.º

Competência

Tem competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das coimas e das sanções acessórias o Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ou o Vereador com Competência Delegada, revertendo o produto das coimas para o Município de Idanha-a-Nova.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

Qualquer dúvida ou omissão resultante da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova por proposta do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ou do Vereador com poderes delegados para o efeito.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República.